

PROJETO DE LEI Nº 58/10

“Acrescenta-se dispositivo na Lei nº 1.735/87, que ‘Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Bárbara d’Oeste’, estabelecendo a aplicação de multa aos proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis que, comprovadamente, for detectado a presença da larva do mosquito transmissor da dengue ‘*Aedes aegypti*’ ”.

Art. 1º Acrescente-se o art. 32-A, na Lei nº 1.735, de 30 de dezembro de 1987, que terá a seguinte redação:

“Art. 32-A. Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis que, comprovadamente, for detectado a presença da larva do mosquito transmissor da dengue “*Aedes aegypti*”, estarão sujeitos, além de outras sanções previstas em Lei, à multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na sua reincidência.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

“CARLÃO MOTORISTA”

-Vereador -

JUSTIFICATIVA:

Ao apresentarmos este projeto de Lei, temos como objetivo de diminuir os criadouros do mosquito da dengue “aedes aegypti” no nosso município.

Na cidade de Santa Bárbara d’Oeste foi confirmado um quadro de epidemia de dengue, a combinação de chuvas fortes e calor intenso contribui para aumentar os criadouros do mosquito.

Um único mosquito desses em toda a sua vida (45 dias em média) pode contaminar até 300 pessoas. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções com uma pessoa sadia, nem de fontes de água ou alimento.

Com a colaboração da população podemos eliminar os criadouros do mosquito da dengue, os proprietários e locatários de imóveis podem evitar o acúmulo de água em possíveis locais de desova dos mosquitos. O mosquito da dengue coloca seus ovos em lugares com água parada limpa. Embora na fase larval os insetos estejam na água, os ovos são depositados pela mãe na parede dos recipientes, aguardando a subida do nível da água para eclodirem.

Entretanto, a colaboração voluntária da população, parece-nos que não tem sido o suficiente para eliminarmos esse problema, surgindo à necessidade de penalizarmos aqueles poucos que insistem em não colaborar com essa cruzada contra o mosquito da dengue.

Contamos, portanto, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos colegas Parlamentares, para a aprovação deste projeto de forma unânime.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 04 de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

“CARLÃO MOTORISTA”

-Vereador -